

**EDITAL PMSFS / COMISSÃO TEMPORADA VERÃO / N.º
002 /2018**

**REGULAMENTA O LICENCIAMENTO DE
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIVERSÕES NÁUTICAS DE CARÁTER
PROVISÓRIO OU SAZONAL NAS PRAIAS
DO MUNICÍPIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, através da COMISSÃO DA TEMPORADA VERÃO, sito à Avenida Barão do Rio Branco, nº 217, Centro, São Francisco do Sul/SC, de acordo com a legislação vigente, faz saber a quem possa interessar que estará recebendo inscrições para Prestadores de Serviços nas modalidades que constam do Objeto deste edital para a temporada de verão 2018/2019.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de interessados para Prestação de Serviços de Diversões Náuticas nas modalidades de: banana boat, disco boat, big flyer, moto aquática (jet-sky), stand up paddle, caiaques, pedalinhos, entre outros, nas praias do município, para a temporada de verão 2018/2019.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste EDITAL, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, devidamente cedida pela Secretaria do Patrimônio da União através de Termo de Permissão firmado com a Prefeitura Municipal.

2.2. As praias e número de vagas para o exercício de Prestação de Serviços Ambulantes de Diversões Náuticas são os constantes do presente EDITAL, definidos pela Comissão de Temporada Verão em Conjunto com a Delegacia da Capitania dos Portos e demais legislações aplicáveis.

2.3. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que efetivamente vierem a exercer a atividade pretendida.

2.4. A inscrição e o alvará são individuais e intransferíveis, concedido a título precário e oneroso, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao prestador de serviço responsável qualquer tipo de indenização.

2.5. É proibido ao prestador de serviços de diversões náuticas o uso de qualquer tipo de

equipamento e propaganda no entorno do seu ponto de venda como mesas, cadeiras, carrinhos, placas, faixas, banners, entre outros.

2.6. A participação no edital implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do mesmo e das normas que o integram.

2.7. Será emitido apenas um Alvará por CPF ou CNPJ.

3. PRAZO

3.1. O prazo de duração das autorizações emitidas para os proponentes classificados segundo os critérios do presente EDITAL será de 120 (cento e vinte) dias.

3.2. O período oficial da temporada de verão, para os efeitos da autorização de que trata o parágrafo anterior, é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 01 de dezembro de 2018 e finalizando em 30 de março de 2019.

3.3. Fica facultada à Administração Pública, a concessão, após o período de inscrição, desde que haja disponibilidade de vagas.

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão ingressar com Processo junto ao setor de Protocolo, **no período de 15 de outubro a 09 de novembro de 2018**, no horário compreendido das 08:00h às 14:00h ou conforme horário de atendimento ao público estabelecido em norma do município, no setor de Protocolo, munidos de cópia de toda a documentação para a atividade que pretende inscrever-se, que consta do objeto do presente edital, conforme segue.

4.2. No processo de inscrição de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Para o objeto Prestação de Serviços de Diversões Náuticas.

4.2.1.1 Obrigatório sob pena de indeferimento da inscrição

a) Cópia do CPF e RG ou carteira nacional de habilitação - CNH;

b) Comprovante de Residência, podendo ser:

b.1) Conta de Luz do parente até 1º grau ou companheiro(a) de união estável;

b.2) Conta de Água do parente até 1º grau ou companheiro (a) de união estável;

b.3) Contrato de locação anual, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de vigência, com firma reconhecida anterior a data de publicação do edital.

b.4) Título de Eleitor de São Francisco do Sul.

c) Certidão Negativa de Débito Municipal;

d) Escolha do ponto onde quer explorar a atividade.

4.2.1.2 Facultativos, para fins de pontuação e classificação

a) Cópia do Título Eleitoral de São Francisco do Sul.

b) Certidão de Antecedentes criminais do Fórum da Comarca de domicílio do requerente e da Comarca de São Francisco do Sul;

- c) No caso de pessoa jurídica, cópia do alvará de localização e funcionamento anual da empresa requerente instalada em São Francisco do Sul;
- d) Cópia do registro no CADASTUR, Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos (para empresas);
- e) Certidão Negativa de débitos municipais.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1. À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendem as disposições do presente Edital.

5.2. A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação, através das informações nas documentações prestadas no processo.

5.3. Serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação por ponto de trabalho escolhido.

5.3.1 Os candidatos não habilitados para primeira opção de ponto de trabalho, automaticamente será habilitado para segunda opção se sua pontuação for a maior para esta opção, e assim sucessivamente.

5.4. No caso de empate no item 5.3, será classificado aquele que comprovar ter trabalhado por mais tempo, persistindo o empate será classificado o de maior idade.

5.5. À comissão julgadora compete o julgamento dos casos omissos no presente Edital.

5.6. Para pontuação serão considerados os seguintes critérios;

5.6.1. Cópia do Título Eleitoral de São Francisco do Sul – 5,0 pontos;

5.6.2. Cópia do alvará de localização e funcionamento anual, no caso de empresa instalada em São Francisco do Sul – 5,0 pontos;

5.6.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais - 2,0 pontos;

5.6.4. Pais que tenham filhos deficientes físicos sob sua guarda - 1,0 ponto;

5.6.5. Residente no Município de São Francisco do Sul - 5,0 pontos;

5.6.6. Certidão negativa de antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de São Francisco do Sul - 1,0 ponto;

5.6.7 Prova de registro no CADASTUR – Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – 3,0 pontos

5.6.8. Infrações cometidas em temporadas anteriores – redução de 1,0 ponto.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1. Uma vez elaborada a listagem com a classificação dos proponentes, de acordo com o número de vagas para cada praia e atividade, o resultado será submetido à análise da Comissão Julgadora, para homologação e após para publicidade do ato no mural da Prefeitura Municipal, no dia 19 de novembro de 2018;

7. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS

- 7.1.** Manter a área em torno do local estabelecido para a atividade comercial em permanente estado de asseio e limpeza, utilizando cesto de lixo e sacos para a devida armazenagem de detritos.
- 7.2.** É obrigatória a utilização de jaleco e boné ou camiseta e boné padrão de cor igual à informada como identificação da atividade do proponente no momento da inscrição.
- 7.3.** É obrigatória a exposição permanente do alvará de licença proponente classificado.
- 7.4.** As instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança e os períodos de funcionamento pré-determinados.
- 7.5.** É proibido alterar o local de funcionamento dos equipamentos autorizados, salvo autorização da Comissão da Temporada de Verão.
- 7.6.** É proibido depositar caixas, placas, mesas, cadeiras, carrinhos ou objetos ao redor do ponto autorizado.
- 7.7.** É obrigatória a remoção, ao término do trabalho diário, do próprio lixo produzido e coletado.
- 7.8.** Somente poderá operar a pessoa física ou jurídica classificada, sendo vedada à locação, sublocação ou venda.
- 7.9.** Somente o proponente selecionado poderá tratar dos assuntos relacionados ao fiel cumprimento do presente Edital e legislação municipal vigente aplicável referente ao seu processo de seleção, junto aos setores responsáveis da Prefeitura Municipal, sendo que todas as solicitações, sugestões, requerimentos ou reclamações terão que ser apresentadas por escrito junto ao setor de Protocolo.
- 7.10.** Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.
- 7.11.** A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 07:00 horas às 20:00 horas.
- 7.12.** É expressamente proibida a exposição de qualquer tipo de mercadoria sem autorização sob pena de apreensão conforme Lei Municipal nº 867/2009.
- 7.13.** A atividade de Prestação de Serviços de Diversões Náuticas somente poderá ser exercida com a instalação de barraca de praia quadrada ou retangular “tipo gazebo” totalmente desmontável e aberta nos quatro lados em cor igual à informada como identificação da atividade do proponente no momento da inscrição. Sua aquisição é de inteira responsabilidade do proponente classificado e terá, no máximo, a medida de 4 (quatro) metros de largura por 4 (quatro) metros de comprimento.
- 7.14.** Somente após a realização de vistoria prévia pela equipe da Comissão da Temporada de Verão e Marinha do Brasil na barraca instalada e equipamentos a serem utilizados, o proponente classificado, em caso de aprovação, poderá obter o alvará necessário para início da atividade.
- 7.15.** Ao proponente selecionado cabe instalar equipamentos de sinalização das Raias autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul numa extensão de 50 (cinquenta) metros de profundidade por no máximo 15 (quinze) metros de largura e demarcação dos 200 (duzentos) metros da linha paralela à costa em toda a extensão da praia.

- 7.16.1** Deverá o proponente instalar uma placa de sinalização indicando que o local é destinado a entrada e saída de embarcações.
- 7.16.** As boias de sinalização e sua instalação deverão ser aprovadas pela Capitania dos Portos de Santa Catarina e Corpo de Bombeiros Militar.
- 7.17.** É obrigatório ao proponente selecionado orientar o particular proprietário de embarcação e permitir o acesso ao mar e seu retorno pelas raias oficialmente aprovadas e demarcadas para o exercício da atividade.
- 7.18.** Todo proponente selecionado deve fornecer aos usuários equipamentos de segurança e instruções básicas sobre os cuidados em praticar os esportes em locais sinalizados;
- 7.19.** Os equipamentos e os coletes salva-vidas a serem utilizados deverão ser identificados com o nome, logotipo e cor conforme informada pelo proponente classificado no momento da inscrição;
- 7.20.** A todo o proponente classificado para exercício da atividade de Diversões Náuticas, previamente a emissão do alvará de licença de funcionamento, é obrigatório a vistoria dos equipamentos, embarcações e pessoal habilitado pela Delegacia da Capitania dos Portos;
- 7.22.** É vedada a instalação e utilização de energia elétrica no ponto autorizado para exercício das atividades do presente edital, sendo a prestação de serviço exclusiva para o período diurno com luz natural, sob pena de cassação da autorização concedida.
- 7.23.** A barraca especificada no item 7.14 que for reprovada, não poderá receber autorização para funcionamento e se após a terceira vistoria for mantida a reprovação do equipamento o proponente classificado perde o direito a exploração do ponto de venda.
- 7.24.** Apresentar e manter a disposição durante o período de funcionamento um barco de apoio compatível com a atividade e em conformidade com a legislação vigente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A prestação de serviço de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2.** As autorizações e alvarás, decorrentes do presente processo, não poderão ser transferidos a terceiros e devem estar sempre visíveis ao público.
- 8.3.** A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.4.** Aplica-se ao presente processo toda a legislação vigente à matéria.
- 8.5.** Somente poderá iniciar a atividade, o indivíduo classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes à Atividade de Prestação de Serviço autorizada.
- 8.6.** Caso o classificado não retire o alvará até **01/12/2017**, o mesmo será automaticamente cancelado e a critério da Comissão Julgadora poderá ser concedido ao selecionado com classificação imediatamente superior a do último colocado dentro do número de vagas estabelecido no anexo III do presente edital.
- 8.7.** Todos os adjudicatários que ferirem o presente EDITAL podem ter suas licenças cassadas,

e não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

8.8. Após processo protocolado não será mais permitida entrega de documentos posteriores.

8.9. O não cumprimento das regras estabelecidas no presente edital e na legislação vigente sujeita o proponente classificado a notificação, multa, apreensão e cancelamento do alvará de licença emitido, sendo que a emissão de três notificações e/ou multas para o mesmo proponente classificado acarretará na desocupação imediata do ponto de venda com a retirada da barraca instalada.

8.10. A autorização de que trata o presente Edital somente será emitida após o atendimento de todos os itens expressos e relatório de perícia emitido pela Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul.

8.11. Não será concedido o Alvará para menores de 18 anos para a atividade prevista no presente Edital.

8.12. O presente EDITAL está à disposição no site e no Mural da Prefeitura Municipal.

9. Anexos a este Edital

Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV